



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.250/2026	
Referência:	Documento id: 1048870 do Processo nº P2025/066353-2	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 576 de 11/12/2025 - CEA.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, a CEA **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 576 de 11/12/2025 - CEA - Id.1048870. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.251/2026	
Referência:	Documento id: 1049098 do Processo nº P2026/000818-9	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 577 de 08-01-2026 - CEA.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, a CEA **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 577 de 08/01/2026 - CEA - Id. 1049098. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.252/2026	
Referência:	Processo nº P2026/005003-7	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** Deliberação 001-2026 - Solicita novos membros da CEA para compor a CEP
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/005003-7, e atendo a solicitação daquela Comissão a CEA **DECIDIU** por indicar os seguintes representantes para compor a Comissão de Ética Profissional - CEP: Titular: Eber Augusto Ferreira do Prado. 1º Suplente: Orildes Amaral Martins Junior e o 2º Suplente: Antonio Luiz Viegas Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.253/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065688-9	
Interessado:	Cleder Geovani Dolinski	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/065688-9, que trata-se o presente processo de solicitação de registro profissional do Sr. Cleder Geovani Dolinski como Engenheiro agrônomo junto ao CREA MS. O Sr. Cleder enviou ao CREA documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de quitação do serviço militar, comprovante de residência, histórico escolar e diploma emitido pela Faculdade Integral Cantareira. Em consulta pelo CREA MS sobre a veracidade do diploma ao e-mail da instituição de ensino Cantareira (secretaria@cantareira.br), a resposta foi: “Em seguimento ao processo de verificação do diploma apresentado, supostamente emitido pela Faculdade Integral Cantareira, informamos que, após devida checagem, não confirmamos a veracidade do referido documento. O documento em questão não possui registro válido no sistema da Instituição, sendo portanto, considerado inautêntico para os fins a que se destina. Afirmamos ainda que o aluno supracitado no documento, nunca foi aluno em nossa instituição. Estamos à disposição para demais esclarecimentos.” Ao ser consultado pelo CREA MS sobre informação de instituição de ensino, sobre o curso e sobre o profissional o CREA SP respondeu que: “A Faculdade Integral Cantareira, bem como o curso de Agronomia, modalidade presencial, estão devidamente cadastrados. Porém, não consta atribuição para o ano letivo de conclusão do egresso, ou seja, 2023/2º semestre. Considerando que a instituição de ensino foi extinta em 2025, vamos verificar quem ficou responsável pelo acervo acadêmico para solicitar atualizações da grade curricular para esse período.” Pelos fatos apresentados, que o Sr. Cleder Geovani Dolinski apresentou um diploma que não foi emitido pela instituição de ensino Cantareira, como está descrito no diploma, segundo a própria instituição de ensino e que o mesmo nunca foi aluno da referida instituição. Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo apresentado pelo Sr. Cleder Geovani Dolinski, devido suspeitas do Diploma Legal ter sido FALSIFICADO. Manifestou-se também, determinar ao DAR para tomar as providências cabíveis e legais que o caso requer, bem como, para enviar o presente processo ao Departamento Jurídico - DJU do Crea-MS, para apuração da suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior

Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.254/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065005-8	
Interessado:	Francisco Sergio De Lima	

- **EMENTA:** Solicitação de Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/065005-8, que trata-se de processo administrativo protocolizado neste Conselho Regional sob o nº 2025/065005-8, por meio do qual o profissional Francisco Sergio de Lima, CPF nº ***.919.228-57, requer a concessão de desconto na anuidade profissional, com fundamento em critérios relacionados ao tempo de registro no Sistema Confea/Crea e à idade. No curso da instrução processual, a área técnica deste Conselho solicitou informações ao CREA-SP, Conselho de origem do registro principal do profissional, com o objetivo de confirmar o tempo efetivo de registro ativo no Sistema Confea/Crea. Em resposta, o CREA-SP informou que o profissional possui registros nos seguintes períodos: • de 18/01/1991 a 18/01/1992; • de 04/02/1993 até a presente data, totalizando 33 anos, 10 meses e 2 dias de tempo de registro, o que corresponde a 34 anos incompletos. Consta ainda nos autos que o profissional possui 62 (sessenta e dois) anos de idade. A área técnica concluiu pela não conformidade do pedido com os requisitos normativos vigentes, manifestando-se pelo indeferimento da solicitação. II – ANÁLISE O pedido de desconto na anuidade profissional deve observar, de forma estrita, os critérios estabelecidos no ATO nº 009/2020 do CREA-MS, o qual disciplina as hipóteses, requisitos objetivos e cumulativos para a concessão de benefícios dessa natureza. Nos termos do referido ato normativo, para o enquadramento na modalidade de desconto pretendida, exige-se, cumulativamente: • tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de registro ativo no Sistema Confea/Crea; e • idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos. A análise documental constante dos autos demonstra, de forma inequívoca, que: • o profissional não atingiu o tempo mínimo exigido, uma vez que possui 33 anos, 10 meses e 2 dias de registro, conforme informação oficial do CREA-SP; • o profissional também não atende ao critério etário, possuindo atualmente 62 anos de idade, portanto abaixo do limite estabelecido. Importa destacar que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade estrita, não sendo possível a concessão de benefícios ou exceções sem respaldo normativo expresso, ainda que a diferença temporal seja pequena ou que o profissional possua longa trajetória no Sistema. Assim, diante do não atendimento cumulativo dos requisitos objetivos previstos no ATO nº 009/2020 do CREA-MS, resta tecnicamente inviável o deferimento do pedido. Em consonância com a manifestação da área técnica e com base no ATO nº 009/2020 do CREA-MS, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de desconto na anuidade

profissional, uma vez que o requerente não atende aos requisitos mínimos de tempo de registro e idade exigidos pela norma vigente. Sugere-se, ainda, que o interessado seja formalmente comunicado da decisão, com a devida orientação quanto à possibilidade de novo requerimento quando vier a preencher, cumulativamente, os critérios normativos estabelecidos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.255/2026	
Referência:	Processo nº F2025/051279-8	
Interessado:	Eduardo André Miranda	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/051279-8, que trata-se de Baixa de ART com Registro de Atestado. O profissional Engenheiro Agrônomo Eduardo André Miranda, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250103529, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica CG Solurb Soluções Ambientais. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia dos termos aditivos ao contrato particular de prestação de serviços firmado em 04/04/2019, apresentado. Analisando a documentação apresentada, verificamos o que se segue: - Apresentação pelo profissional interessado de um novo Contrato de Prestação de Serviços, datado de 04/04/2019. - Apresentação pelo profissional interessado do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 18/02/2020, de inclusão do parágrafo 1º na Cláusula 5ª. - Apresentação pelo profissional interessado do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 01/07/2021, de alteração da Cláusula Segunda, Parágrafo 1º - Do Preço e das Condições de Pagamento. - Apresentação pelo profissional interessado do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 01/06/2022, de inserção de requisitos na cláusula de retenção de valores. - Apresentação pelo profissional interessado do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 01/04/2023, de alteração de cláusulas. - Apresentação pelo profissional interessado do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 29/05/2024, de resgate de valores. - Apresentação pelo profissional interessado do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, datado de 04/12/2024, de resgate de valores. - No novo Contrato de Prestação de Serviços, datado de 04/04/2019, não consta o Item VI) Caição de meio fio das áreas contratadas, citado no atestado de capacidade técnica apresentado. - No atestado de capacidade técnica apresentado, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 01/05/2019 até 31/05/2025, sendo a data de emissão do mesmo 20/02/2024. Considerando que a ART nº 1320250103529, foi registrada pelo profissional interessado em 15/08/2025, e no atestado de capacidade técnica apresentado o período de execução dos serviços é de 01/05/2019 a 31/05/2025, por a ART foi registrada “a posteriori”. Considerando que nos Termos Aditivos apresentados, não está caracterizada a continuidade dos serviços/obra. Considerando as inconsistências apresentadas na documentação apresentada. Após análise da documentação apresentada e considerando as inconsistências verificadas quanto à compatibilidade entre contrato, termos aditivos, período de execução, atividades

descritas no atestado e data de registro da ART, a CEA **DECIDIU** por pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320250103529, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, em nome do Engenheiro Agrônomo Eduardo André Miranda, em razão do não atendimento às disposições da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, especialmente quanto à obrigatoriedade de registro prévio da ART e à correspondência entre ART, contrato e atestado, bem como veda o registro de atestado com inconsistências técnicas ou documentais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.256/2026	
Referência:	Processo nº P2026/001677-7	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Encaminhamento de Ofício Circular nº 3/2026 – Indicações ao Mérito – 81ª SOEA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/001677-7, do Confea, que tratar-se de indicação de profissionais e Instituições para Medalha do Mérito - Livro Mérito - Honra ao Mérito. A CEA **DECIDIU** por indicar: **a) Medalha do Mérito:** Eng. Florestal Celso Medeiros; **b) Livro Mérito:** Eng. Agr. Edson Rodrigues dos Santos; **c) Honra ao Mérito:** Universidade Estadual de MS - UEMS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 578 de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.257/2026	
Referência:	Processo nº P2026/003231-4 - Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia-CEA - Exercício 2026, conforme id.1053676.	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Comunicação Interna 02/2026 - Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas - Exercício 2026
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/003231-4, referente Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas, a CEA **DECIDIU** por aprovar o Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia- CEA para o Exercício 2026, conforme id.1053676. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Orildes Amaral Martins Junior, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Felipe Das Neves Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA